



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

**Lei nº. 524/2009**

Calumbi – PE, 31 de julho de 2009.

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI - PE, COM O FUNPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

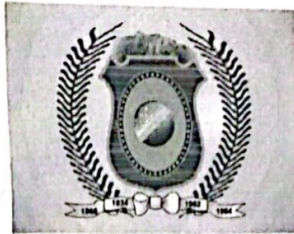
O Prefeito Constitucional de Calumbi-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Calumbi-PE, com o FUNPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI - PE, no valor de R\$ 1.162.853,40 (HUM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, OTOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), já devidamente atualizado até 19/04/2009, com juros e correção monetária, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004.

Parágrafo único. O montante do débito refere-se aos valores não repassados pelo município ao FUNPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE

## **RENOVAÇÃO E PROGRESSO**

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

---

CALUMBI – PE, a título de contribuições patronais, do período compreendido entre setembro de 2002 a dezembro de 2008, conforme planilhas em anexos.

Art. 2º. VETADO.

Parágrafo único. Na liquidação de cada parcela incidirá correção monetária de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais IPC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Calumbi - PE, 31 de julho de 2009.

  
**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

---

**RENOVAÇÃO E PROGRESSO**

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111